MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
BRASÍLIA - D.F.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPG E O FÓRUM NACIONAL DE COORDENADORES DE CENTROS DE APOIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL – FONCAIJ, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Ministro de Estado da Educação, Doutor **FERNANDO HADDAD**, os Procuradores-Gerais do Ministério Público, representados pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, Doutor **RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHEIRO**, com sede no Rio de Janeiro – RJ e pela Excelentíssima Senhora Coordenadora do Fórum Nacional de Coordenadores de Centros de Apoio da Infância e Juventude dos Ministérios Públicos dos Estados e Distrito Federal – FONCAIJ, Doutora **LEILA MACHADO COSTA**, com sede no Rio de Janeiro – RJ, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o estabelecimento de formas de colaboração que concorram para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização em face do disposto no art. 75 da Constituição Federal, combinado com o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, e ainda o disposto na Lei nº 11.494, de 2007, especialmente, nos seus art. 26 inciso II, 27 e 30 inciso V, e a realização de intercâmbio de informações e outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 – A cooperação compreende as ações de interesse dos partícipes relacionadas:

a) Ao acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos vinculados à educação, na forma do disposto no art. 212 da Constituição Federal em especial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do ADCT, da Constituição Federal;

b) Ao apoio às ações dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, oferecendo as orientações necessárias à efetiva atuação desses Colegiados, dando andamento às situações de irregularidade por estes apresentados, disponibilizando mecanismos que os permita acompanhar as medidas e providências adotadas em relação às denúncias formalmente apresentadas;

c) À manutenção de mecanismos de monitoramento da aplicação dos recursos do Fundo que concorram para a melhoria da transparência, da celeridade e dos resultados decorrentes dos procedimentos de acompanhamento, fiscalização e controle dos recursos do FUNDEB, favorecendo a observância e a publicidade do cumprimento dos parâmetros legais que orientam a destinação dos recursos da educação;

d) Troca de informações e documentos relacionados ao FUNDEB, de acordo com as atribuições, responsabilidades e necessidades institucionais dos partícipes, de forma que as ações específicas destes se complementem, na perspectiva da adequada aplicação dos recursos da educação básica.

e) À elaboração de roteiro que aponte o conceito, o conteúdo e a importância do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, diante do que estabelece o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

f) Ao acompanhamento, troca de informações e disponibilização de mecanismos que permitam contribuir com a consolidação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, na perspectiva da melhoria da qualidade da Educação Básica.

2.2 – As atividades de cooperação serão executadas:

a) De comum acordo entre as Presidências do CNPG e FONCAIJ e a Secretaria Executiva Adjunta – SEA, do Ministério da Educação;

b) Mediante adoção de procedimentos operacionais, instrumentos e canais de intercâmbio, definidos e acordados pelas competentes unidades técnicas dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

3.1 – Os partícipes comprometem-se a:

a) Interagir tecnicamente, em encontros e reuniões de trabalho, realizadas com o objetivo de debater e buscar entendimentos conceituais acerca do tratamento técnico-legal que envolve a operacionalização do FUNDEB e estabelecer formas, mecanismos e procedimentos requeridos na condução das atividades de interesse da educação, que sejam comuns às atribuições dos partícipes;

b) Trabalhar pela difusão e aprimoramento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE;

c) Atuar pelo intercâmbio de experiências com os Ministérios Públicos da União dos Estados e do Distrito Federal, oferecendo-lhes informações e subsídios disponíveis, que possam contribuir e facilitar o exercício das atribuições daquelas instituições, notadamente em cumprimento ao disposto no art. 201 da Lei 8.069, de 13/07/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

d) Interagir tecnicamente, em apoio à organização de Comitês Locais do Compromisso Todos pela Educação, encarregados pela mobilização da Sociedade e pelo acompanhamento das metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Subcláusula Primeira

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO compromete-se a assegurar apoio técnico aos Ministérios Públicos, relacionado aos procedimentos e critérios de aplicação de recursos do Fundo, na forma prevista no art. 30, inciso I da Lei nº 11.494, de 2007, mediante realização de reuniões ou encontros técnicos, fornecimento de informações de interesse comum dos Ministérios Públicos, fornecimento de material instrucional e publicações do Ministério relacionadas ao Fundo, de uso geral de pessoas e instituições interessadas e/ou ligadas à operacionalização do Fundo;

Subcláusula Segunda

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO compromete-se a comunicar aos Ministérios Públicos sobre eventuais atividades desenvolvidas nos Estados e Municípios, relacionadas ao acompanhamento e controle do FUNDEB, especialmente aquelas relacionadas à capacitação de conselheiros do Fundo, na forma prevista no art. 30, incisos II da Lei nº 11.494, de 2007;

Subcláusula Terceira

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO compromete-se a disponibilizar aos Ministérios Públicos, os esclarecimentos e orientações relacionadas ao funcionamento, manutenção e utilização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, procurando aperfeiçoá-lo de forma a contemplar as necessidades dos Ministérios Públicos, especialmente no que se refere à possibilidade de sua integração com os sistemas informatizados específicos em utilização no âmbito de cada Ministério Público;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

Os partícipes responderão pelos trabalhos executados no âmbito de suas respectivas competências e atribuições legais, em decorrência do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos parceiros, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a adoção de procedimentos operacionais, instrumentos e canais de intercâmbio, definidos e acordados pelas competentes unidades técnicas dos partícipes, celebrando, quando se fizer necessário, instrumentos específicos, de conformidade com a legislação correlata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será por 12 (meses), podendo ser prorrogado, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União e dos Estados, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas dos partícipes, respectivamente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido, expressamente, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro do presente Termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal, para solucionar os possíveis litígios que não lograrem solução administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, que declaram conhecer o seu inteiro teor.

Brasília, 12 de Setembro de 2007.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

LEILA MACHADO COSTA
Presidente do FONCAIJ

RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHEIRO
Presidente do CNPG